



Atílio Vivacqua-ES, 28 de Junho de 2021.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



Sr.^a Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Para conhecimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração 001/2020.

Em análise o Processo Administrativo 1668/2021-1, datado de 09/03/2021 referente a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2020, firmado entre o Município Atílio Vivacqua, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua-ES, CNPJ 36.403.574/0001-58, referente ao período de vigência de 23/06/2020 a 23/12/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS.

A prestação de contas apresentada corresponde ao período de 23/06/2020 a 23/12/2020, atendendo ao disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Termo de Colaboração 001/2020, que aqui transcrevo:

“5.1 A OSCIP elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força desse TERMO DE COLABORAÇÃO, até 90 (noventa dias) após o seu término, ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA”.

Adriana Feas



Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal 565/2016, o Termo de Colaboração 001/2020, e o Decreto Municipal 124/2020, determina a Lei Federal 13.019/2014, em seu Artigo 66:

“Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

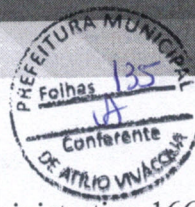
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Tratando-se da avaliação final, levando em consideração os dispositivos legais acima mencionados e os **relatórios de avaliação apresentados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento**, anotamos:

Quanto à regularidade das cláusulas pactuadas através dos Artigos 2º, 58 e 66 da Lei Federal 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento constituída pelo Decreto Municipal 124/2020 fez a seguinte análise, conforme folha 112 do Processo Administrativo 1668/2021-1, que aqui transcrevo:

“Conforme apresentado na Prestação de Contas, observa-se que a avaliação e o monitoramento das ações executadas por meio da pactuação do repasse do recurso para a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua referente julho/2020 a dezembro/2020, se conectam com o que foi apresentado (relatórios, comprovantes de pagamentos, recibo de pagamento e Prestação de Contas. Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis as atividades executadas no período de julho/2020 a dezembro/2020.” (grifo nosso)



A Comissão relata conforme folha 112 do Processo Administrativo 1668/2021-1 que:

“Sendo assim, a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua em detrimento às orientações legais do Decreto Municipal nº 045/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19, os encontros presenciais estão suspensos temporariamente, sendo semanalmente elaborado pelos técnicos as atividades que são entregues aos beneficiários em seus domicílios, promovendo ações que visem à convivência comunitária da pessoa com deficiência e sua família.”

Ainda à folha 112:

“O repasse do recurso foi compatível com as ações que foram executadas pela adquirido a contento e em razão do período de pandemia, as atividades (Kits) continuam sendo realizadas via remota e o restante do material está sendo guardado em almoxarifado, sendo usado de acordo com a demanda ora apresentada.”

Em conformidade com a Cláusula Quinta – item 5.6 do Termo de Colaboração 001/2020, foi emitido Parecer Técnico da Gestora acostado a folha 110 do Processo Administrativo 1668/2020-1, onde a mesma relata: “que mesmo diante da pandemia a entidade continuou de forma remota executando as ações do serviço”, e que “a Gestão da Política de Assistência Social manifesta-se satisfatória à Prestação de Contas, conforme aqui transcrevo:

“Nesse sentido, considerando a relevância do trabalho de acompanhamento dos usuários e de suas famílias e com base no acompanhamento e análise da prestação de contas realizada pela Comissão de Monitoramento, a Gestão de Política de Assistência Social manifesta-se satisfatória à prestação de contas apresentada pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua “Aldacyr Candido Leal’.”

Analisados por esta Controladoria Geral e considerados os pontos abordados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2020, entendemos que o objeto pactuado entre o Município e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua foi executado de forma satisfatória.

Aldacyr Candido Leal



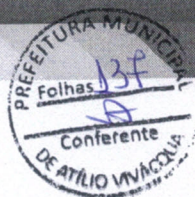
Ressaltamos que a Controladoria não analisou o Plano de Trabalho da Unidade Executora, pois o mesmo é analisado anteriormente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, devidamente constituída para tal finalidade e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essa análise acostada ao Processo.

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo 1668/2020-1, entendemos que as atividades desenvolvidas com os recursos públicos repassados à Instituição se compatibilizam com as metas propostas, indicando resultado satisfatório quantitativa e qualitativamente, bem como não vislumbramos indícios de malversação dos recursos públicos, nem prejuízo ao erário.

Contudo, recomendamos que sejam objeto de análise os seguintes pontos:

- a) O quadro demonstrativo de recursos recebidos/rendimentos de aplicações as folhas 03 e 04 do Processo Administrativo 1668/2021-1 deverá ser assinado pela Contadora. E, que seja anexado nos autos o contrato firmado entre o prestador de serviços Scarpini & Duarte Assessoria Contábil e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua, com o intuito de esclarecer melhor as regras estabelecidas no mesmo;
- b) **Sejam observados os Art. 10 e 11 da Lei Federal 13.019/2014 que trata da Transparência e do Controle, bem como a imediata publicação das informações no Portal Transparência do Município de Atílio Vivacqua;**
- c) Sejam analisadas e corrigidas eventuais informações divergentes constantes no Termo de Colaboração nº 001/2020 e no Plano de Trabalho, conforme elencadas abaixo:
 - c.1. Planilha de aplicação de recursos (anexo I) e plano de ação descrição de gastos – no Plano de Trabalho - VALOR TOTAL e o Termo de Colaboração nº 001/2020 – Cláusula Quarta – item 4.1;
 - c.2. Decreto Municipal 545/2016 citado na fundamentação legal do Termo de Colaboração nº 002/2020;
 - c.3. Processos Administrativos citados no Termo de Colaboração 001/2020 que originam e/ou integram a referida Parceria, conforme segue: nº 3415/2017; nº 4719/2017, nº 4526/2018 e nº 2648/2020-1.

Adriana Pece



Importante registrar nesta manifestação a necessidade de **publicação das informações no Portal Transparência do Município de Atílio Vivacqua; e nossa sugestão de que Comissão de Monitoramento e Avaliação proceda a um levantamento dos materiais adquiridos no período de pandemia da COVID-19, em estoque no Almoarifado (fls. 112 e 114), adquiridos com recursos do Termo de Colaboração 001/2020, para posterior comparativo com as aquisições advindas do próximo Plano de Trabalho do possível Termo de Colaboração no Exercício de 2021.**

É a nossa manifestação.

Adriana Ventury Leal
Adriana Ventury Leal

Controladora Geral
Adriana Ventury Leal
Controladora Geral
Decreto nº 025/2021